



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 216, de 2017.

PROJETO DE LEI N° 142 DE 2017.

PROPONENTE: Aldino Gugu Bueno/PR

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Denomina de Cabo Diogo da Cruz Moura, um próprio público no Município de Cascavel.

RECEBIDO EM  
7/13/2017 às \_\_\_\_\_:\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

PARECER FAVORÁVEL.

### I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto de Lei pretende homenagear o Senhor Diogo da Cruz Moura pela sua importância e batalhas em prol da sociedade. O Cabo ingressou nas fileiras do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná em 11 de julho de 1975, prestou serviços ao Corpo de Bombeiros oficialmente nas cidades de Foz do Iguaçu.

É certo, que a denominação de bem público é matéria atinente a interesse local como preconiza o artigo 30 inciso I da Constituição Federal.

Além disso, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29 inciso XIV atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

“Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade”.

Nesse sentido, não há reserva quanto à matéria e iniciativa, conseqüentemente, conclui-se que a mesma é concorrente. Ademais, a Lei Federal n° 6.454/1977 não veda tal proposição.

Assim, no aspecto de iniciativa e competência, a normatização proposta respeita os limites Constitucionais, legais e técnicos.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800  
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Deste modo, após ponderar a matéria como Relator nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não verifico impedimentos para tramitação da proposição, assim sendo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

### II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

**Damasceno Júnior / PSDC**

Presidente

**Pedro Sampaio / PSDB**

Secretário

**Fernando Hallberg / PPL**

Relator

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 26 de outubro de 2017.